



RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL – REA Nº 1346/21

Viação Itaúna Ltda.

Ref.: Relatório de Estudo Ambiental – REA, baseado no Parecer Técnico Nº 1332/21, de 30/09/2021, emitido para fins de concessão de renovação da Licença de Operação do empreendimento, nos termos Decreto Municipal nº 17.266/20.

Processo Nº: 01-114764/03-21

Localização: Rua Peçanha, nº 453 - Bairro Camargos / Regional Oeste

Responsável Legal: Milton Saliba

Responsável Técnico pelo RADA: Ana Carolina Sales Azevedo Nogueira / CREA: MG 75368/D.

Síntese das características do empreendimento

As características abaixo estão discriminadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e nos demais documentos apresentados pelo Responsável Técnico do empreendimento.

CNPJ: 21.256.623/0002-80	
Atividade(s) do empreendimento passível(is) de licenciamento	
Código CNAE	Descrição
4921301-00	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
D	Pátio de máquinas / garagem de veículos pesados
F	Unidade de manutenção
M	Unidade de abastecimento de veículos
Enquadramento do empreendimento	
Modalidade: Concomitante	
Categoria: 5 (em conformidade com a DN COMAM Nº 94/18 - competência originária)	
Etapa: Renovação da Licença de Operação	
Parâmetro de enquadramento: Frota de 25 veículos, com abastecimento e manutenção	
Características do empreendimento conforme RCA/PCA	
Enquadramento no Licenciamento Ambiental ¹	Garagem de empresa de transporte de passageiros
Lote(s) envolvido(s)	Lotes 020 e 022 do Quarteirão 035C
Índice Cadastral	106035C020 0015
Consulta Prévia Ambiental	8881910004233
Descrição das atividades	Trata-se de uma empresa que realiza o transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, intermunicipal exceto em região metropolitana. As atividades auxiliares desenvolvidas no local são: pátio de estacionamento para veículos pesados e veículos leves, escritório, refeitório, manutenção leve de veículos, borracharia e lubrificação. O empreendimento possui ainda um sistema de abastecimento subterrâneo de combustível. Para o abastecimento dos veículos é utilizado Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC composto por 1 tanque de óleo diesel com capacidade de 30 m ³ .

¹ Empreendimento submete-se ao licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM - conforme Art. 344 da Lei Municipal nº 11.181/19.



Condicionantes para Licenciamento Ambiental

Deverão ser atendidas todas as condicionantes e suas respectivas notas associadas, se for o caso, para Licenciamento Ambiental, solicitadas pelos órgãos responsáveis pela análise do empreendimento, discriminadas a seguir:

Impactos	Nº	Condicionantes	Prazo
Geração de efluentes líquidos	1	Apresentar e aprovar projeto de aproveitamento de água pluvial proveniente dos telhados dos galpões 01 e 02 para lavagem dos ônibus, lavagem de piso e lavagem de peças. Nota 2.	60 dias
	2	Implantar o projeto de aproveitamento de água pluvial conforme aprovado.	120 dias após a aprovação
Geração de ruídos	3	Apresentar novo laudo de ruídos contemplando todos os horários de funcionamento do empreendimento. Nota 3.	60 dias
	4	Apresentar relatório de monitoramento de emissões sonoras, em conformidade com a <i>Orientação Técnica para Laudo Técnico de Avaliação de Emissões Sonoras, disponível no site: smma.pbh.gov.br, Aba Roteiros Técnicos.</i>	Anualmente, em outubro
Funcionamento da atividade	5	Apresentar Laudo que ateste o funcionamento do sistema de monitoramento intersticial do tanque subterrâneo, emitido por profissional devidamente qualificado, juntamente com ART.	60 dias
Impermeabilização do solo	6	Apresentar e aprovar projeto de arborização das calçadas lindeiras ao empreendimento, de acordo com critérios estabelecidos na DN 69/2010, na Cartilha de Construção e Manutenção de Passeios e Cartilha de Acessibilidade - Alterações NBR 9050/2015, disponibilizadas pela Subsecretaria de Regulação Urbana, utilizando como premissa a manutenção das árvores já existentes. Nota 4.	90 dias
	7	Implantar o projeto de arborização das calçadas conforme aprovado.	120 dias após a aprovação
Geração de efluentes atmosféricos	8	Realizar automonitoramento na frota de veículos com avaliação de opacidade, seguindo as definições de limites de emissão da Resolução CONAMA 418/09 e os procedimentos de medição da Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA, observando o estabelecido na Nota 5.	90 dias para o primeiro e após, semestralmente
	9	Criar e implantar o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA Nº 85 de 17/10/1996 e diretrizes constantes no Anexo I da mesma, observando as orientações das Notas 6 e 7.	180 dias
	10	Manter o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA Nº 85 de 17/10/1996 e diretrizes constantes no Anexo I da mesma. Nota 8.	Na vigência da LO



Impactos	Nº	Condicionantes	Prazo
Geração de resíduos	11	Elaborar e enviar, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, na forma e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. A DMR deverá ser encaminhada à SMMA. Notas 9, 10, 11, 12 e 13.	Semestralmente, em fevereiro e agosto
	12	Apresentar matriz de gerenciamento de resíduos, contendo classificação, quantitativo, destinações, incluindo contratos celebrados com empresas responsáveis pela coleta e destinação de cada tipo de resíduo e respectivos Manifestos de Transportes de Resíduos- MTR's. Nota 14.	Anualmente, em outubro
Segurança dos funcionários	13	Apresentar registro comprobatório da execução do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente dos funcionários das atividades de abastecimento de combustível e manutenção e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do treinamento, de acordo com o Artigo 6º, § 1º, item X da DN 61/08 e alterações. Apresentar os comprovantes de treinamento dos funcionários e ART do responsável técnico por sua execução. Notas 15 e 16.	Março de 2022 e após, de 02 em 02 anos
Segurança da vizinhança	14	Apresentar cópia da Renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Nota 17.	Abril de 2025
Geração de passivo ambiental	15	Realizar ensaio de estanqueidade no SASC de acordo com a NBR 13784/97, e apresentar à SMMA o respectivo laudo e a ART do responsável por sua execução. Nota 18.	Janeiro de 2026 Janeiro de 2031
Geração de efluentes líquidos	16	Apresentar documentação da COPASA informando que a empresa se encontra regular junto ao PRECEND.	Anualmente, em outubro
	17	Apresentar relatório que ateste a manutenção do sistema de captação e uso das águas pluviais em operação. Nota 19.	Anualmente, em outubro
Funcionamento da atividade	18	Manter área permeável em terreno natural de no mínimo 2.665 m², correspondente a 20% do terreno.	Na vigência da LO
Medida compensatória	19	Firmar contrato de manutenção de praça/equipamento público em comum acordo com a regional Noroeste, conforme legislação vigente, devido à inexistência de área permeável no estabelecimento.	180 dias
	20	Apresentar relatório que inclua registro fotográfico, para informar ações realizadas na manutenção do espaço adotado (área correspondente a 502 m²), conforme item 19.	Anualmente, em outubro

Notas:

1. A SMMA poderá exigir, a qualquer tempo, procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados ou necessários para atender à legislação ambiental.



2. O projeto de aproveitamento deverá ter no mínimo volume útil de 50 m³ de modo a mitigar o impacto de impermeabilização de 100%:
 - a) Deverão ser considerados os aspectos preconizados pela norma NBR 15527/2019;
 - b) O uso de água pluvial deverá ser previsto para a utilização na lavagem de pisos nas garagens e áreas comuns, rega de jardins, dentre outros;
 - c) Encaminhar memória de cálculo da demanda para cada caso, bem como a porcentagem desta a ser atendida pelo sistema;
 - d) Para o pré-tratamento dessa água deverá ser incorporado um tratamento preliminar da água (gradeamento para evitar a entrada de folhas ou pequenos animais, filtro flutuante, "first flush" ou descarte do escoamento inicial de águas pluviais, caixa de areia, cloração simples, dentre outros necessários);
 - e) Para o dimensionamento do reservatório pluvial deverá ser seguida a norma NBR 15527/2019 e considerar o escoamento primitivo (manter o escoamento superficial nos patamares aferidos antes das intervenções), área de contribuição versus demanda mensal;
 - f) Devem ser observados o período de retorno escolhido (10 anos), a vazão de projeto e a intensidade pluviométrica;
 - g) Os projetos deverão apresentar detalhamento e locação do (s) reservatório (s) de água pluvial, caixas de captação e sistema de pré-tratamento.
 - h) Apresentar os relatórios de sondagem com os pontos localizados próximos aonde serão propostas as estruturas de aproveitamento pluvial, com a indicação do N.A
 - i) As tampas de entrada das caixas de aproveitamento pluvial deverão ser localizadas onde não há trânsito constante de veículos (vagas de estacionamento serão permitidas);
 - j) Previsão de identificação dos pontos de consumo restrito;
 - k) Os sistemas de uso da água pluvial devem ser híbridos, ou seja, ter uma segunda fonte de fornecimento de água, mantendo o sistema de funcionamento perene. O controle de decisão da entrada da água da segunda fonte no reservatório deve ser automatizado. A lâmina de água (NA) mantida pela segunda fonte deve ser mínima, e não considerada no volume útil do reservatório.
 - l) As caixas de aproveitamento de água pluvial deverão ser independentes das caixas de retenção;
 - m) A contribuição da concessionária deverá ser acrescida somente após o pré-tratamento;
 - n) Apresentar memorial descritivo, diagrama vertical e ART.
 - o) Os reservatórios deverão ser de fácil acesso e manutenção
 - p) Apresentar plano de uso e manutenção do sistema
 - q) Indicar os pontos de uso da água (torneiras) a serem instaladas a cada 20 metros lineares (no caso de irrigação).
3. Para realizar um novo laudo, deve-se seguir a Orientação Técnica para Laudo Técnico de Avaliação de Emissões Sonoras, disponível no site: smma.pbh.gov.br, Aba Roteiros Técnicos, com especial atenção aos seguintes itens:
 - a) Apresentar croqui com identificação e localização de todos os equipamentos supostamente ruidosos;
 - b) Contemplar todos os períodos que o empreendimento exerce atividades;
 - c) Realizar a calibração dos instrumentos utilizados observando o atendimento aos critérios da IEC 61672 (todas as partes), para a classe 1 ou classe 2 para o Sonômetro e da IEC 60942 para o calibrador acústico;
 - d) Determinar o nível de pressão sonora específico (cálculo entre o nível de pressão sonora total e o residual), se for o caso;
 - e) Apresentar os tempos de medição e integração;
 - f) Apresentar análise dos resultados segundo as normas e critérios da Lei 9.505/08, com elaboração de laudo final conclusivo, incluindo os itens preconizados pela NBR 10151/2020 para a apresentação do Relatório de medição e avaliação.
4. Para melhoria do paisagismo da calçada, o empreendedor deverá informar:
 - a) largura da calçada lindeira à entrada da garagem e a largura da faixa gramada a ser implantada junto ao meio fio;
 - b) árvores existentes e proposta de plantio de arbustos na composição da faixa gramada a ser implantada;
 - c) decisão do empreendedor quanto ao plantio de cerca viva rente ao muro, que atualmente apresenta-se com mofo.



5. Para o automonitoramento da frota, deverão ser seguidas as orientações da *Orientação Técnica para Automonitoramento da Frota de Veículos*, disponível no site: smma.pbh.gov.br, *Aba Roteiros Técnicos*, com apresentação dos resultados conforme a Planilha de Automonitoramento da Frota de Veículos.
6. As determinações do artigo 4º devem ser substituídas pelo estabelecido na Resolução CONAMA 418/09 e Instrução Normativa nº06/10 do IBAMA, ou seja, o automonitoramento na frota de veículos deve ser executado com avaliação de opacidade, seguindo as definições de limites de emissão da Resolução CONAMA 418/09 e os procedimentos de medição da Instrução Normativa nº06/10 do IBAMA.
7. As determinações estabelecidas da Portaria IBAMA Nº 85 de 17/10/1996 de criar e efetivamente implantar o Programa Interno de Auto fiscalização da Correta Manutenção da Frota são válidas para toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, ou é contratante de serviços de transporte de carga ou de passageiro, através de terceiros, cujos veículos sejam movidos a óleo Diesel, conforme Artigo 1º e 2º.
8. A documentação comprobatória da efetiva implantação do programa deve permanecer no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes (ex.: treinamento de funcionários, controle de óleos e graxas, programa de renovação da frota, registro de ocorrências, entre outros).
9. Nas manutenções dos equipamentos de ar condicionado, assegurar que não sejam emitidos fluidos refrigerantes para a atmosfera, pois são gases com potencial de aquecimento global e agressivos à camada de ozônio. Em caso de substituição dos fluidos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.
10. A DMR deverá ser encaminhada à SMMA. Para a gestão dos resíduos sólidos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
 - O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.
 - A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF.
11. **Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior.**
Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.
12. Para destinação das embalagens de óleo lubrificante, deverá ser utilizado exclusivamente sistema de logística reversa oficialmente instituído (ex.: Programa Jogue Limpo). O óleo escorrido das embalagens, bem como o óleo usado deverá ser coletado por empresas devidamente licenciadas, de forma a serem destinados exclusivamente para empresas licenciadas para reciclagem (rerrefino).
13. Os contratos firmados junto às empresas responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos contaminados (frascos de óleo, estopas, borra da CSAO, etc.) deverão ser renovados sempre que necessário. Os referidos contratos, assim como os comprovantes de recolhimento dos resíduos deverão ser mantidos no empreendimento, à disposição da fiscalização da SMMA, e serão exigidos quando da renovação da LO.
14. Matriz disponível no site: smma.pbh.gov.br, *Aba Roteiros Técnicos*. Os contratos firmados junto às empresas responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos contaminados (frascos de óleo, estopas, borra da CSAO, etc.) deverão ser renovados sempre que necessário. Os referidos contratos, assim como os comprovantes de recolhimento dos resíduos deverão ser mantidos no empreendimento, à disposição da fiscalização da SMMA, e serão exigidos quando da renovação da LO.



15. Os treinamentos dos funcionários das atividades de abastecimento de combustível e de manutenção deverão incluir, também, temas relacionados à operação adequada dos equipamentos utilizados (cuidados ao abastecer, funcionamento do sistema de monitoramento intersticial, troca de óleo, etc.), manuseio, armazenamento e destinação de resíduos contaminados, limpezas periódicas de equipamentos e instalações (câmaras de contenção, piso da pista, etc.), de forma a evitar procedimentos em desacordo com as normas ambientais.
16. Novos funcionários das atividades de abastecimento de combustíveis e manutenção, somente poderão entrar em atividade após serem devidamente treinados no Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. Os registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário deverão ser mantidos no empreendimento, bem como a cópia da habilitação junto ao CREA/MG da empresa ou profissional responsável pelo treinamento. A reciclagem do treinamento deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos.
17. O AVCB apresentado para fins de renovação de LO tem validade até **18/04/2025**. Ressaltamos que caso seu prazo de validade vença durante a vigência da LO, deverá ser apresentado o AVCB renovado.
18. Os testes de estanqueidade do SASC deverão ser realizados a cada 60 meses (5 anos), conforme determina do inciso II do Art. 16 da DN 61/08 e alterações e devem ser executados por empresa acreditada (INMETRO). Manter em funcionamento adequado o sistema de monitoramento intersticial dos tanques, bem como todos os equipamentos do posto.
19. O relatório deverá incluir registro fotográfico e memorial descritivo da atual operação do sistema que aborde, no mínimo, captação, reservação e uso/distribuição, assim como eventuais reparos realizados nos equipamentos no período.
20. Ressaltamos que o descumprimento de condicionantes é passível de autuação conforme § único do Art. 61 do Decreto 16.528/16.
21. Durante a vigência da Licença de Operação, a SMMA avaliará o desempenho ambiental do empreendimento. Assim, caso sejam verificadas quaisquer irregularidades, como descumprimento das condicionantes estabelecidas ou outras constatadas por meio de ações fiscais, poderá ser reduzido o prazo de validade da licença quando de sua renovação.
22. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriormente ao seu prazo de vencimento. Para a renovação deverá ser obtida a Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI (olei.pbh.gov.br). **O requerimento de renovação da licença pressupõe a entrega de toda a documentação estabelecida na OLEI.**

Conclusão

O presente REA acompanha o Parecer Técnico N° 1332/21 que concluiu favoravelmente à renovação da Licença de Operação, do empreendimento **Viação Itaúna Ltda.**, com um prazo de validade de 10 (dez) anos, devendo ser atendidas as Condicionantes para Licenciamento Ambiental relacionadas no referido parecer e neste relatório.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

Everton Geraldo Dias

Gerente de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Pedro de Oliveira Franzoni

Diretor de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA